



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PARECER JURÍDICO

Pregão presencial nº 14/2022

O município de Saltinho/SP publicou edital do mencionado processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cuja sessão pública estava designada para o dia 11 de abril de 2022, às 09:00 horas.

Entretanto, dentre as 30 empresas interessadas, a Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, formalizou junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Representação com a finalidade de Exame Prévio do Edital, que tem por objeto o *“registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios estocáveis de primeira qualidade, para atender ao cardápio oficial aprovado do programa nacional de alimentação escolar durante o ano letivo de 2022.”*, sob os seguintes argumentos, destacados pelo Douto Conselheiro da Corte de Contas em sua decisão, a saber:

*“a. Desarrazoadas especificações para os itens farinha de milho amarela (item 9[1] do lote 3), farinha de trigo (item 10[2] do lote 3), leite em pó (item 16[3] do lote 3), macarrão tipo ave maria (item 21[4] do lote 4), açúcar cristal (item 22[5] do lote 4), arroz agulhinha (item 23[6] do lote 4) e extrato de tomate (item 25[7] do lote 4), que direcionam “o certame para a contratação de determinadas empresas, elencando requisitos que não são preenchidos pelas fornecedoras dos segmentos”, conforme pesquisa com empresas do ramo;*

*b. Incompatibilidade entre os produtos que compõem os lotes, pois possuem características não correlatas, tais como “itens congelados (milho verde e ervilha) com item em conserva (azeitona)” no lote 1 e “farináceos (amido de milho, farinhas, fubá, aveia), condimentos (colorau, orégano e canela) e aditivos alimentares (fermento químico)” no lote 4; e*

*c. A exigência de laudos bromatológicos[8] “não foi realizada de forma individualizada, em divergência ao que preceitua a IN 60/2019 da ANVISA, o que acarreta uma dúvida sobre a pertinência do pedido[9]”*



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

A princípio, de acordo com nosso ordenamento jurídico, incumbe, a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma jurídico, meramente opinativo, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo Poder Executivo ou quaisquer de seus departamentos, bem como, analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa.

Importante consignar que, entre as prerrogativas da Administração Pública, está presente a possibilidade de revogar seus atos quando surgirem fatos relevantes, que os tornem inconvenientes e inoportunos, contrários ao interesse público, que podem influenciar e ser determinantes para nova análise e posicionamento jurídico sem conflitar com o ordenamento legal e, nesse sentido, considerando que a revogação é uma das maneiras de extinção do ato administrativo, *a priori* é possível, conforme dispõem as Súmulas nº 346 e 473 ambas do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

*Súmula 346: “A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”*

*Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Por sua vez, o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a revogação e anulação do processo licitatório, a saber:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

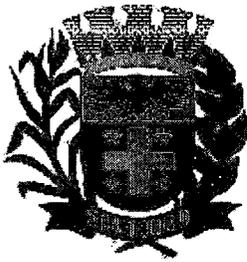
*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Ainda no tocante ao tema, a respeito da liberdade e discricionariedade pertencente a Administração Pública à prática do ato de revogação, leciona Marçal Justen Filho:

*“No exercício da competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina de revogação.”*

Diante da respeitável decisão do Conselheiro da Corte de Contas Bandeirante e do exposto alhures, em que pese, a condução da Administração Pública do município de Saltinho/SP, sempre tenha pautado suas decisões em observância aos princípios constitucionais do direito administrativo, nesse momento, se mostra salutar, o parecer opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, do prosseguimento do **ato de revogação**, para que nenhuma dúvida reste sobre a lisura do referido certame licitatório, devendo o presente ser encaminhado a autoridade superior, para as



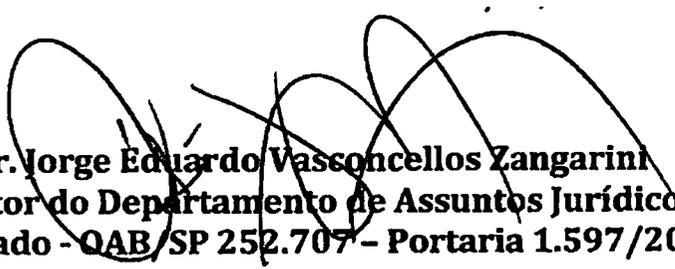
**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

providências seguintes, caso assim entenda, haja vista ser ato discricionário do gestor público municipal a decisão revogatória.

Esse, s.m.j. esse é o entendimento exarado com relação a matéria em apreço.

Saltinho, 11 de abril de 2022.

  
**Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini**  
**Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos**  
**Advogado - OAB/SP 252.707 - Portaria 1.597/2021**



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2022

PROCESSO nº 1330/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 38 e art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, REVOGO o referido procedimento licitatório.

Saltinho, 11 de abril de 2022.

  
**Hélio Franzó Bernardino**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 644

Página 2 de 4

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que o Município de Saltinho celebrou Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro à Ata de Registro de Preços nº59/2021, com a empresa **Benicio Pneus EIRELI**, nos moldes do que abaixo se resumem:

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINAL Nº 59/2021

DATA: 24 de junho de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 21/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1566/2021.

VALOR UNITÁRIO ORIGINAL DO ITEM 28 (PNEU 275/80 R22.5 RADIAL LISO S/ CÂMARA DE AR Marca: STEELMARK - GOODYEAR): R\$ 2.118,00.

#### DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 01/2022

DATA: 01 de abril de 2022.

PRAZO DE VALIDADE DO REEQUILÍBRIO: Até a validade da Ata original.

VALOR UNITÁRIO DO ITEM 28 REEQUILIBRADO: R\$2.567,80.

Saltinho, 01 de abril de 2022.

**MARCELO MONTEBELLO**

**Diretor do Departamento Administrativo**

#### Homologação / Adjudicação

#### CHAMADA PÚBLICA 01/2022

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Hélio Franzol Bernardino, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, homologa a decisão da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria 1645/2022, que deliberou quanto ao julgamento da **Chamada Pública 01/2022**, que tem por objeto a aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme § 1º do artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009, nos termos da Resolução FNDE 04/2015.

Dessa forma, fica adjudicado o objeto deste procedimento aos vencedores: **Paulo Roberto Paschoal**, com CPF 438.573.458-53 e DAP/PJ nº

SDW0438573458530312210226, item 01 (Banana Nanica Extra, pencas íntegras, 80% de maturação), com o valor global de R\$ 22.960,00; e, **Cooperativa dos Produtores Agropecuários de São Pedro**, com CNPJ nº 04.620.805/0001-99 e DAP/PJ nº SDW0462080500012404180927, item 02 (logurte de morango ou coco, embalagem individual, capacidade de 200 g), com o valor global de R\$ 30.090,00.

Saltinho/SP, 11 de abril de 2022.

**Hélio Franzol Bernardino**

**Prefeito Municipal**

#### Decisão do Prefeito

#### TOMADA DE PREÇOS 07/2021 - TERMO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Hélio Franzol Bernardino, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, nos moldes do que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, expede-se a promoção de arquivamento da licitação Tomada de Preços 07/2021, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia com personalidade jurídica devidamente constituída, para executar obras e serviços de construção de um prédio para abrigar a Casa da Juventude, a Rua Antônio Luiz Lorenzi, Residencial Virgínia, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. O motivo que se deu a promoção de arquivamento foi por conta do distrato de contrato com a empresa Contisa Construções e Comércio Eireli EPP, classificada em primeiro lugar na licitação e que, a empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda, classificada em segundo lugar não teve interesse em assumir o compromisso, não restando mais licitantes classificados no certame. Publique-se, registre-se. Saltinho/SP, 06/04/2022.

**Hélio Franzol Bernardino**

**Prefeito Municipal**

#### Revogação / Anulação

#### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2022 PROCESSO nº 1330/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 38 e art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, REVOGO o referido procedimento licitatório.

Saltinho, 11 de abril de 2022.

**Hélio Franzol Bernardino**

**Prefeito Municipal**

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos